



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010



Série

Número 36

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

É concedido aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infra-estruturas de carácter colectivo afectadas pelos temporais de finais de 2009 e início de 2010, e o temporal de 20 de Fevereiro último, um apoio destinado à reconstituição do potencial agrícola, ao abrigo da Portaria n.º 174-Ade 28 de Dezembro de 2009.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Despacho**

Na sequência das graves condições climáticas caracterizadas por elevada precipitação acompanhada de ventos fortes ocorridas no dia 20 de Fevereiro do corrente ano de 2010, que atingiram os diversos concelhos da ilha da Madeira, danificando severamente capital agrícola e fundiário de várias explorações, bem como a destruição de infra-estruturas de carácter colectivo, com significativas perdas de potencial produtivo;

Considerando que devem ser tomadas as medidas necessárias à reconstrução ou reposição das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo ou capital de exploração e benfeitorias das explorações agrícolas danificadas;

Considerando ainda que em finais de 2009 e início de 2010 ocorreram condições meteorológicas que provocaram igualmente perdas significativas no potencial produtivo impõe-se a necessidade de harmonizar procedimentos administrativos;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira contempla uma Medida específica visando o restabelecimento do potencial de produção,

Assim, ao abrigo do previsto na, alínea a) do Artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 174-A de 29 de Dezembro de 2009, determino o seguinte:

1. É concedido aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infra-estruturas de carácter colectivo afectados pelos temporais de finais de 2009 e início de 2010, e o temporal de 20 de Fevereiro último, um apoio destinado à reconstituição do potencial agrícola, ao abrigo da Portaria n.º 174-A de 28 de Dezembro de 2009.
2. Os apoios são concedidos para a reconstituição e ou reposição do capital fixo da exploração, incluindo compra de máquinas agrícolas, bem como do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais e outras infra-estruturas dentro das explorações danificadas, bem como infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo.
3. Só serão considerados os danos declarados directamente nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais ou a esta remetidos pelas Câmaras Municipais.
4. As candidaturas só serão aprovadas após vistoria e confirmação dos danos pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
5. Os casos vistoriados e confirmados, só serão apoiados na condição da reposição do potencial produtivo da exploração, nomeadamente pela reabilitação dos elementos afectados pelo temporal.
6. Só são elegíveis as despesas realizadas após a data de vistoria para verificação dos danos causados pelos temporais que ocorreram após 20 de Dezembro de 2009, pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
7. Salvos casos excepcionais e devidamente autorizados, as reposições só deverão ter início após comunicação escrita dos serviços ao beneficiário, comunicando essa autorização e as condições essenciais da mesma.
8. O valor da ajuda a fundo perdido será de 95% do investimento elegível quando se trate de investimentos necessários à reposição do potencial produtivo afectado em explorações agrícolas, cuja base de cálculo será o da despesa efectivamente realizada.
9. O valor da ajuda será de 100% do investimento elegível no caso de infra-estruturas colectivas.
10. O prazo para a comunicação dos danos sofridos termina em data a ser fixada por despacho autónoma do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
11. Nos casos em que beneficiário individual queira, a SRA elaborará as candidaturas, sem custos para o agricultor.
12. No caso das infra-estruturas colectivas não se aplica o disposto nos números 3, 4, 5, 6 e 7.
13. Dada a urgência da situação e a necessidade e o interesse público em rapidamente recuperar o potencial produtivo afectado, os processos de apoio decorrentes dos temporais terão prioridade na análise, tratamento administrativo e processamento de apoios, sem prejuízo do reforço dos competentes serviços de modo a evitar atrasos para o andamento dos projectos nele não enquadráveis.
14. É revogado o Despacho de 6 de Janeiro de 2010, publicado no JORAM - II Série, n.º 1, suplemento 14 de 6 de Janeiro de 2010.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)